

ANEXOS

ANEXO 1

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE DA FCF/USP ATUAL

Nome	Mérito	Função	Jornada	Setor	CV Lattes
1. Adalberto Pessoa Junior	MS-6	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/2793740911505627
2. Alan Giovanini de Oliveira Sartori	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/4474834993504509
3. Ana Campa	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/1891164895185158
4. Ana Paula de Melo Loureiro	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/1861501477882217
5. André Rolim Baby	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/2063303363258969
6. Anil Kumar Singh	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1671774661002909
7. Araceli Aparecida Hastreiter (**)		Doutor		FBC	http://lattes.cnpq.br/2905575289340807
8. Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco	MS-6	Titular	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/4629835197940139
9. Camila Manoel Crnkovic	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/1428361813882733
10. Carlota de Oliveira Rangel Yagui	MS-5	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/8267848013286818
11. Carolina Borsoi Moraes Holanda de Freitas	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/2856012942943418
12. Celia Regina da Silva Garcia	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/9999274930956418
13. Christian Hoffmann	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/7327103834220996
14. Cristina Northfleet de Albuquerque	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/6989676986046754
15. Cristina Stewart Bittencourt Bogsan	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/0407938414729011
16. Daniel Pecoraro Demarque	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/7998290877296810
17. Eduardo Lani Volpe da Silveira	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/8350231821881891
18. Eduardo Purgatto	MS-5	Associado	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/0442343421045093
19. Eliane Ribeiro	MS-3	Doutor	RTC	FBF	http://lattes.cnpq.br/0442044082025690
20. Eloísa Aparecida Vilas Boas	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/9589080183955354
21. Felipe Rebello Lourenço	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/4765923799790267
22. Fernanda Isadora Boni	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/6465892934301545
23. Gabriel Lima Barros de Araujo	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1901271310079230
24. Gabriel Rocha Martins	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/9535332620840310
25. Gisele Monteiro	MS-5	Associado	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/5415434169379609
26. Gustavo Henrique Goulart Trossini	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1463048040306555
27. Helder Takashi Imoto Nakaya	MS-5	Associado	RTC	FBC	http://lattes.cnpq.br/5515247461567730
28. Helio Alexandre Stefani	MS-6	Titular	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/2858087349537667
29. Humberto Gomes Ferraz	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1971734589534354
30. Inar Castro Erger	MS-6	Titular	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/2047776037197093
31. Irene da Silva Soares	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/3362024388638301
32. Irene Satiko Kikuchi	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1059774388795607
33. Jarlei Fiamoncini	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/6725415205194821
34. Jeanine Giarolla Vargas	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/9087626501858609
35. Jhohann Richard de Lima Benzi	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/5310696880086600
36. Joao Carlos Monteiro de Carvalho	MS-6	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/0696086138387030
37. João Paulo Fabi	MS-5	Associado	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/2131161126440552
38. João Roberto Oliveira do Nascimento	MS-6	Titular	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/2545270334903502
39. Joilson de Oliveira Martins	MS-5	Associado	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/4171847613344184
40. Jorge Luiz Mello Sampaio	MS-3	Doutor	RTC	FBC	http://lattes.cnpq.br/0123085996424788
41. Leoberto Costa Tavares	MS-6	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/8610054984069444
42. Ligia Ferreira Gomes	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/4950570091832315
43. Marco Antonio Stephano	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/3293494102035111

44.	María Segunda Aurora Prado	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/8093243364941664
45.	Maria Valeria Robles Velasco	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/2759311059855422
46.	Marília Berlofa Visacri	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/8996541751566260
47.	Marina Ishii	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/0234822010931830
48.	Mario Hiroyuki Hirata	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/8551642748793896
49.	Mariza Landgraf	MS-5	Associado	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/3040125005832575
50.	Mauri Sergio Alves Palma	MS-5	Associado	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/0590069862205624
51.	Maurício Yonamine	MS-5	Associado	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/2665536223113975
52.	Michele Vitolo	MS-6	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/2349286017142647
53.	Nádia Araci Bou Chacra	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/1176605849824832
54.	Neuza Mariko Aymoto Hassimoto	MS-5	Associado	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/5055687282141055
55.	Patrícia Melo Aguiar	MS-3	Doutor	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/3675846651594296
56.	Patrícia Reckziegel	MS-3	Doutor	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/7046429718251220
57.	Paulo Chanel Deodato de Freitas	MS-3	Doutor	RTC	FBF	http://lattes.cnpq.br/5839860787620346
58.	Paulo Roberto Miele (*)	MS-3	Doutor	RTP	FBF	http://lattes.cnpq.br/6100818918951465
59.	Primavera Borelli Garcia	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/2892508536771045
60.	Ramon da Silva Rocha	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/8329734438607255
61.	Renato Heidor (***)	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/7067616375821740
62.	Ricardo Ambrosio Fock	MS-5	Associado	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/8347530273011693
63.	Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira	MS-5	Associado	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/9356367360155337
64.	Roberto Parise Filho	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/3023418094507244
65.	Rodrigo Vieira Gonzaga (**)		Doutor		FBF	http://lattes.cnpq.br/4847341007334257
66.	Sabrina Epiphanyo	MS-5	Associado	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/9615836494255959
67.	Samara Jamile Menes (**)		Doutor		FBF	http://lattes.cnpq.br/0093978121293802
68.	Sandra Helena Poliselli Farsky	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/4280607371037073
69.	Sandro Rogerio de Almeida	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/8629829687150335
70.	Silvy Stuchi Maria Engler	MS-6	Titular	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/5532816581852742
71.	Susana Marta Isay Saad	MS-6	Titular	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/1365384005168417
72.	Suzana Caetano da Silva Lannes	MS-5	Associado	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/2988634049584035
73.	Svetoslav Dimitrov Todorov	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/8821952497465644
74.	Tania Marcourakis	MS-5	Associado	RDIDP	FBC	http://lattes.cnpq.br/0204571709680830
75.	Terezinha de Jesus Andreoli Pinto	MS-6	Titular	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/8115987312003585
76.	Thomas Prates Ong	MS-5	Associado	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/2216436678930586
77.	Uelinton Manoel Pinto	MS-3	Doutor	RDIDP	FBA	http://lattes.cnpq.br/4416935405600300
78.	Valentina Porta	MS-5	Associado	RDIDP	FBF	http://lattes.cnpq.br/0532162274814654
79.	Valker Araújo Feitosa	MS-3	Doutor	RDIDP	FBT	http://lattes.cnpq.br/7257394553799227

(*) aposentou recentemente

(**) temporário

(***) ainda não vigente

ANEXO 2

CARGA HORÁRIA DOCENTES (2024) E DISCIPLINAS MINISTRADAS

Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental (FBA)

Nome do Docente	Código da Disciplina	Nome da disciplina	Carga Horária Disciplina*	Número de docentes	Carga Horária Docente Semestral	Carga Horária Docente Semanal (integral + noturno)
Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco	FBA0435	Enfermidades Microbianas de Origem Alimentar	30	4	7,5	1,0
	FBA0437	Diversidade Microbiana em Alimentos	30	4	7,5	1,0
Christian Hoffmann	FBA0417	Nutrição Humana	45	3	15,0	2,0
	FBA0521	O Microbioma Intestinal Humano e Nutrição	30	1	30,0	4,0
	FBA0523	Planejamento Experimental e Análise Multivariada	60	3	20,0	2,7
	FBA0602	Nutrição Humana	60	3	20,0	2,7
Eduardo Purgatto	900302	Introdução à Farmácia: História, Ensino e Áreas de atuação	30	4	7,5	1,0
	FBA0603	Práticas Integrativas em Alimentos e Nutrição	60	5	12,0	1,6
Inar Castro Erger	FBA0523	Planejamento Experimental e Análise Multivariada	60	3	20,0	2,7
	FBA0525	Lipídios: Estabilidade Oxidativa e Funcionalidade Cardiovascular	30	2	15,0	2,0
Jarlei Fiamoncini	FBA0417	Nutrição Humana	45	3	15,0	2,0
	FBA0436	Nutrigenômica	30	2	15,0	2,0
	FBA0525	Lipídios: Estabilidade Oxidativa e Funcionalidade Cardiovascular	30	2	15,0	2,0
	FBA0602	Nutrição Humana	60	3	20,0	2,7
João Paulo Fabi	1001010	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Inflamatórias e Imunológicas	45	4	11,3	1,5
	FBA0601	Química de Alimentos	60	3	20,0	2,7
	FBA0603	Práticas Integrativas em Alimentos e Nutrição	60	5	12,0	1,6
João Roberto Oliveira do Nascimento	FBA0601	Química de Alimentos	60	3	20,0	2,7
	FBA0603	Práticas Integrativas em Alimentos e Nutrição	60	5	12,0	1,6
Mariza Landgraf	FBA0435	Enfermidades Microbianas de Origem Alimentar	30	4	7,5	1,0
	FBA0437	Diversidade Microbiana em Alimentos	30	4	7,5	1,0

Neuza Mariko Aymoto Hassimoto	FBA0601	Química de Alimentos	60	3	20,0	2,7
	FBA0603	Práticas Integrativas em Alimentos e Nutrição	60	5	12,0	1,6
Svetoslav Dimitrov Todorov	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infecciosas	105	9	11,7	1,6
	FBA0435	Enfermidades Microbianas de Origem Alimentar	30	4	7,5	1,0
	FBA0437	Diversidade Microbiana em Alimentos	30	4	7,5	1,0
	FBC0537	Microbiologia Clínica	30	2	15,0	2,0
Thomas Prates Ong	909018	Farmacoterapia II	60	4	15,0	2,0
	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	FBA0417	Nutrição Humana	45	3	15,0	2,0
	FBA0436	Nutrigenômica	30	2	15,0	2,0
	FBA0602	Nutrição Humana	60	3	20,0	2,7
	FBA0603	Práticas Integrativas em Alimentos e Nutrição	60	5	12,0	1,6
Uelinton Manoel Pinto	FBA0435	Enfermidades Microbianas de Origem Alimentar	30	4	7,5	1,0
	FBA0437	Diversidade Microbiana em Alimentos	30	4	7,5	1,0

*Carga Horária Oficial da Disciplina, utilizando 15 semanas como padrão para o semestre letivo.

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC)

Nome do Docente	Código da Disciplina	Nome da disciplina	Carga Horária Disciplina*	Número de docentes	Carga Horária Docente Semestral	Carga Horária Docente Semanal (integral + noturno)
Ana Campa	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	1001014	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Endócrinas, Metabólicas e Cardiovasculares	90	6	15,0	2,0
	FBC0513	Bioquímica Clínica	60	4	15,0	2,0
Ana Paula de Melo Loureiro	FBC0603	Toxicologia Geral	30	4	7,5	1,0
Araceli Aparecida Hastreiter (temporária)	FBC0601	Hematologia Geral	30	3	10,0	1,3
Carolina Borsoi Moraes Holanda de Freitas	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infeciosas	105	9	11,7	1,6
	FBC0538	Diagnóstico Laboratorial de Infecções Fúngicas e Parasitárias	60	3	20,0	2,7
Celia Regina da Silva Garcia	FBC0602	Patologia Geral	45	3	15,0	2,0
Eduardo Lani Volpe da Silveira	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infeciosas	105	9	11,7	1,6
	FBC0519	Imunodiagnóstico	60	2	30,0	4,0
Eloísa Aparecida Vilas Bôas	FBC0513	Bioquímica Clínica	60	4	15,0	2,0
Helder Takashi Imoto Nakaya	FBC0536	Bioinformatics Applied to Health Sciences	30	1	30,0	4,0
Irene da Silva Soares	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infeciosas	105	9	11,7	1,6
	FBC0538	Diagnóstico Laboratorial de Infecções Fúngicas e Parasitárias	60	3	20,0	2,7
Joilson de Oliveira Martins	1001010	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Inflamatórias e Imunológicas	45	4	11,3	1,5
	FBC0519	Imunodiagnóstico	60	2	30,0	4,0
Jorge Luiz Mello Sampaio	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infeciosas	105	9	11,7	1,6
	FBC0537	Microbiologia Clínica	30	2	15,0	2,0

Ligia Ferreira Gomes	900302	Introdução à Farmácia: História, Ensino e Áreas de atuação	30	4	7,5	1,0
	FBC0534	Prática Multiprofissional em Atenção Básica à Saúde	120	3	40,0	5,3
	FBC0602	Patologia Geral	45	3	15,0	2,0
Mario Hiroyuki Hirata	900200	Biossegurança	30	2	15,0	2,0
	909017	Farmacoterapia I	60	3	20,0	2,7
	1001014	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Endócrinas, Metabólicas e Cardiovasculares	90	6	15,0	2,0
	FBC0513	Bioquímica Clínica	60	4	15,0	2,0
Maurício Yonamine	1001013	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Neurológicas e Psiquiátricas e Toxicologia Social	90	7	12,9	1,7
	FBC0230	Toxicologia Forense	30	2	15,0	2,0
	FBC0520	Análises Toxicológicas	30	1	30,0	4,0
	FBC0603	Toxicologia Geral	30	4	7,5	1,0
Patrícia Reckziegel	1001014	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Endócrinas, Metabólicas e Cardiovasculares	90	6	15,0	2,0
	FBC0513	Bioquímica Clínica	60	4	15,0	2,0
	FBC0601	Hematologia Geral	30	3	10,0	1,3
Primavera Borelli Garcia	FBC0604	Diagnóstico Laboratorial das Doenças Hematológicas	75	2	37,5	5,0
Ricardo Ambrosio Fock	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	FBC0601	Hematologia Geral	30	3	10,0	1,3
	FBC0604	Diagnóstico Laboratorial das Doenças Hematológicas	75	2	37,5	5,0
Sabrina Epiphanyo	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	FBC0602	Patologia Geral	45	3	15,0	2,0
Sandra Helena Poliselli Farsky	909018	Farmacoterapia II	60	4	15,0	2,0
	FBC0603	Toxicologia Geral	30	4	7,5	1,0
Sandro Rogerio de Almeida	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infeciosas	105	9	11,7	1,6
	FBC0538	Diagnóstico Laboratorial de Infecções Fúngicas e Parasitárias	60	3	20,0	2,7

Silvia Stuchi Maria Engler	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	FBC0532	Citologia Clínica	30	1	30,0	4,0
Tania Marcourakis	1001013	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Neurológicas e Psiquiátricas e Toxicologia Social	90	7	12,9	1,7
	FBC0230	Toxicologia Forense	30	2	15,0	2,0
	FBC0603	Toxicologia Geral	30	4	7,5	1,0

*Carga Horária Oficial da Disciplina, utilizando 15 semanas como padrão para o semestre letivo.

Departamento de Farmácia (FBF)

Nome do Docente	Código da Disciplina	Nome da disciplina	Carga Horária Disciplina*	Número de docentes	Carga Horária Docente Semestral	Carga Horária Docente Semanal (integral + noturno)
André Rolim Baby	FBF0437	Introdução à Ciência Cosmética	30	2	15,0	2,0
	FBF0619	Cosmetologia	30	2	15,0	2,0
Daniel Pecoraro Demarque	FBF0606	Farmacobotânica	30	2	15,0	2,0
	FBF0608	Farmacognosia	60	3	20,0	2,7
Eliane Ribeiro	FBF0602	Prática Farmacêutica Integrativa I	15	3	5,0	0,7
	FBF0603	Prática Farmacêutica Integrativa II	15	3	5,0	0,7
	FBF0605	Segurança do Paciente	30	2	15,0	2,0
	FBF0618	Avaliação de Tecnologias em Saúde	30	3	10,0	1,3
Felipe Rebelo Lourenço	FBF0439	Controle de Qualidade de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos	30	3	10,0	1,3
	FBF0537	Bioestatística Aplicada à Farmácia	30	1	30,0	4,0
	FBF0607	Deontologia Farmacêutica e Ética em Saúde	45	3	15,0	2,0
	FBF0612	Controle de Qualidade	60	4	15,0	2,0
Fernanda Isadora Boni	FBF0613	Farmacotécnica	75	2	37,5	5,0
Gabriel Lima Barros de Araujo	FBF0616	Tecnologia Farmacêutica I	30	2	15,0	2,0
	FBF0617	Tecnologia Farmacêutica II	30	2	15,0	2,0
Gabriel Rocha Martins	FBF0606	Farmacobotânica	30	2	15,0	2,0
	FBF0608	Farmacognosia	60	3	20,0	2,7
Gustavo Henrique Goulart Trossini	1001014	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Endócrinas, Metabólicas e Cardiovasculares	90	6	15,0	2,0
	FBF0348	Planejamento Avançado de Fármacos	60	1	60,0	8,0
	FBF0604	Planejamento de Fármacos	45	3	15,0	2,0
Hélio Alexandre Stefani	1012020	Química Orgânica II	90	3	30,0	4,0
Humberto Gomes Ferraz	FBF0613	Farmacotécnica	75	2	37,5	5,0
Irene Satiko Kikuchi	FBF0439	Controle de Qualidade de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos	30	3	10,0	1,3
	FBF0607	Deontologia Farmacêutica e Ética em Saúde	45	3	15,0	2,0
	FBF0612	Controle de Qualidade	60	4	15,0	2,0

Jeanine Giarolla Vargas	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infecciosas	105	9	11,7	1,6
	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	1001013	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Neurológicas e Psiquiátricas e Toxicologia Social	90	7	12,9	1,7
Jhohann Richard de Lima Benzi	909017	Farmacoterapia I	60	3	20,0	2,6
	909018	Farmacoterapia II	60	4	15,0	2,0
María Segunda Aurora Prado	FBF0352	Controle Físico e Químico de Qualidade de Medicamentos e Cosméticos	90	1	90,0	12,0
	FBF0612	Controle de Qualidade	60	4	15,0	2,0
Maria Valeria Robles Velasco	FBF0437	Introdução à Ciência Cosmética	30	2	15,0	2,0
	FBF0619	Cosmetologia	30	2	15,0	2,0
Marília Berlofa Visacri	909017	Farmacoterapia I	60	3	20,0	2,6
	909018	Farmacoterapia II	60	4	15,0	2,0
	1020001	Epidemiologia e Farmacoepidemiologia	45	4	11,3	1,5
	FBF0602	Prática Farmacêutica Integrativa I	15	3	5,0	0,7
	FBF0603	Prática Farmacêutica Integrativa II	15	3	5,0	0,7
	FBF0611	Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico	60	2	30,0	4,0
	FBF0615	Semiologia Farmacêutica	30	2	15,0	2,0
Nádia Araci Bou Chacra	FBF0616	Tecnologia Farmacêutica I	30	2	15,0	2,0
	FBF0617	Tecnologia Farmacêutica II	30	2	15,0	2,0
Patrícia Melo Aguiar	1020001	Epidemiologia e Farmacoepidemiologia	45	4	11,3	1,5
	FBF0601	Política de Saúde e Gestão da Assistência Farmacêutica	45	2	22,5	3,0
	FBF0611	Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico	60	2	30,0	4,0
	FBF0615	Semiologia Farmacêutica	30	2	15,0	2,0
	FBF0618	Avaliação de Tecnologias em Saúde	30	3	10,0	1,3
Paulo Chanel Deodato de Freitas	FBF0608	Farmacognosia	60	3	20,0	2,7
Paulo Roberto Miele	FBF0609	Gestão de Empresas Farmacêuticas	30	1	30,0	4,0

Roberto Parise Filho	900302	Introdução à Farmácia: História, Ensino e Áreas de atuação	30	4	7,5	1,0
	1001010	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Inflamatórias e Imunológicas	45	4	11,3	1,5
	1001011	Química Farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Infecciosas	105	9	11,7	1,6
	1001012	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Hematológicas e Oncológicas	60	9	6,7	0,9
	1001013	Química farmacêutica, Farmacodinâmica e Fisiopatologia das Doenças Neurológicas e Psiquiátricas e Toxicologia Social	90	7	12,9	1,7
	FBF0604	Planejamento de Fármacos	45	3	15,0	2,0
Rodrigo Vieira Gonzaga (temporário)	FBF0604	Planejamento de Fármacos	45	3	15,0	2,0
Samara Jamile Mendes (temporária)	FBF0601	Política de Saúde e Gestão da Assistência Farmacêutica	45	2	22,5	3,0
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto	FBF0607	Deontologia Farmacêutica e Ética em Saúde	45	3	15,0	2,0
	FBF0612	Controle de Qualidade	60	4	15,0	2,0
Valentina Porta	FBF0602	Prática Farmacêutica Integrativa I	15	3	5,0	0,7
	FBF0603	Prática Farmacêutica Integrativa II	15	3	5,0	0,7
	FBF0605	Segurança do Paciente	30	2	15,0	2,0
	FBF0618	Avaliação de Tecnologias em Saúde	30	3	10,0	1,3

*Carga Horária Oficial da Disciplina, utilizando 15 semanas como padrão para o semestre letivo.

Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT)

Nome do Docente	Código da Disciplina	Nome da disciplina	Carga Horária Disciplina*	Número de docentes	Carga Horária Docente Semestral	Carga Horária Docente Semanal (integral + noturno)
Adalberto Pessoa Junior	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Alan Giovanini de Oliveira Sartori	FBT0534	Tecnologia de Alimentos	45	2	22,5	3,0
	FBT0601	Física Industrial	60	2	30,0	4,0
	FBT0605	Tecnologia de Alimentos	45	2	22,5	3,0
Camila Manoel Crnkovic	FBT0531	Obtenção Industrial de Fármacos	30	3	10,0	1,3
	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0602	Tecnologia Farmoquímica I	30	4	7,5	1,0
	FBT0604	Garantia da Qualidade	30	2	15,0	2,0
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Carlota de Oliveira Rangel Yagui	FBT0531	Obtenção Industrial de Fármacos	30	3	10,0	1,3
	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Gisele Monteiro	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Joao Carlos Monteiro de Carvalho	FBT0527	Insumos Farmacêuticos Obtidos Por Fermentação	30	1	30,0	4,0
	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Leoberto Costa Tavares	900302	Introdução à Farmácia: História, Ensino e Áreas de atuação	30	4	7,5	1,0
	FBT0531	Obtenção Industrial de Fármacos	30	3	10,0	1,3
	FBT0602	Tecnologia Farmoquímica I	30	4	7,5	1,0
Marco Antônio Stephano	FBT0522	Tecnologia de Soros e Vacinas	30	1	30,0	4,0
	FBT0604	Garantia da Qualidade	30	2	15,0	2,0
Marina Ishii	FBT0300	Validação de Processos de Esterilização	30	1	30,0	4,0
	FBT0601	Física Industrial	60	2	30,0	4,0
Mauri Sergio Alves Palma	FBT0602	Tecnologia Farmoquímica I	30	4	7,5	1,0
	FBT0603	Tecnologia Farmoquímica II	45	2	22,5	3,0
Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira	0900200	Biossegurança	30	2	15,0	2,0
	FBT0525	Purificação de Produtos Biotecnológicos	30	1	30,0	4,0
	FBT0535	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
	FBT0606	Biotecnologia Farmacêutica	75	6	12,5	1,7
Suzana Caetano da Silva Lannes	FBT0534	Tecnologia de Alimentos	45	2	22,5	3,0
	FBT0605	Tecnologia de Alimentos	45	2	22,5	3,0
Valker Araujo Feitosa	FBT0602	Tecnologia Farmoquímica I	30	4	7,5	1,0
	FBT0603	Tecnologia Farmoquímica II	45	2	22,5	3,0

*Carga Horária Oficial da Disciplina, utilizando 15 semanas como padrão para o semestre letivo.

ANEXO 3

D.O.E.: 28/06/2022

[CONSOLIDADA] RESOLUÇÃO Nº 8267, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Baixa o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de junho de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor após 90 dias contados a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4103, de 18 de julho de 1994, bem como as

Resoluções 4649/1999, 4759/2000, 4879/2001, 5222/2005, 5811/2009 e 7537/2018. (Proc. 95.1.905.9.3)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 27 de junho de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FCF

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, a que se refere o art 6º inciso I, item 6 do Regimento Geral, oriunda da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de São Paulo, resultante do desmembramento da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, esta criada pelo Decreto nº 6.283, de 25 de janeiro de 1934, e organizada pelo Decreto nº 6.414, de 25 de abril de 1934, tem as seguintes finalidades:

- I – ministrar o ensino em Ciências Farmacêuticas, em níveis de graduação e de pós-graduação, promovendo a formação de recursos humanos qualificados, empreendedores e com visão crítica e princípios éticos;
 - II – promover, incentivar e divulgar pesquisas científicas e tecnológicas na área de Ciências Farmacêuticas;
-

III – desenvolver, em sua área de atuação, atividades de extensão voltadas à sociedade, indissociáveis do ensino e da pesquisa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 2º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental (FBA);
- II – Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC);
- III – Departamento de Farmácia (FBF);
- IV – Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT).

Artigo 3º – A Faculdade poderá ter Centros Complementares, vinculados aos Departamentos ou interdepartamentais, com o objetivo de potencializar a sua atuação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§1º – A estrutura e o funcionamento de cada Centro serão estabelecidos em regimento próprio e aprovados pelos respectivos Conselhos de Departamento e Congregação.

§2º – Os Centros deverão apresentar anualmente plano de metas e relatório de atividades para aprovação pelos respectivos Conselhos de Departamento e Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – Constituem órgãos da Administração da FCF:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX);
- VII – Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI);
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP). *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º – A Congregação terá a seguinte composição conforme art 45 do Estatuto da USP:

- I – o Diretor, seu Presidente;
 - II – o Vice-Diretor;
 - III – o Presidente da Comissão de Graduação;
 - IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
 - V – o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
 - VI – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
 - VI-A – Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento; *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*
-

VII – os Chefes dos Departamentos;

VIII – os Professores Titulares, representada pela sua totalidade;

IX – a representação das demais categorias docentes, incluindo os respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções:

1 – Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da representação dos Professores Titulares, referidos no inciso VIII, assegurado o mínimo de quatro;

2 – Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento da representação dos Professores Titulares, referidos no inciso VIII, assegurado o mínimo de três;

X – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

XI – a representação dos servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;

XII – um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido no inciso IX, itens 1 e 2 do art. 5º do Regimento, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º – A competência da Congregação é estabelecida no art 39 do Regimento Geral, acrescida de:

I – deliberar sobre as decisões tomadas pela Diretoria “ad referendum” do Colegiado;

II – deliberar sobre convênios entre a FCF e entidades públicas, privadas ou organizações sociais, para a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão universitária;

III – eleger os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias da FCF;

IV – aprovar, até a última sessão ordinária de cada ano, os planos de atividades para o ano seguinte das comissões estatutárias;

V – aprovar, na primeira sessão ordinária de cada ano, os relatórios de atividades do ano anterior das comissões estatutárias.

Parágrafo único – A Congregação poderá deliberar sobre atribuições não previstas no Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 7º – O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) terá a seguinte composição, conforme art 40 do Regimento Geral:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os Chefes de Departamento;

IV – um representante discente da graduação ou pós-graduação da Unidade;

V – um representante dos servidores técnicos e administrativos.

§1º – O representante indicado no inciso IV será eleito pelos seus pares e terá mandato de um ano, admitindo-se reconduções, conforme o disposto no parágrafo 1º do art 40 do Regimento Geral da USP.

§2º – O representante indicado no inciso V será eleito pelos seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo-se reconduções, conforme o disposto no parágrafo 1º do art 40 do Regimento Geral da USP.

Artigo 8º – É competência do CTA o estabelecido no art 41 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR

Artigo 9º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme os arts. 46, 46-A e 46-B do Estatuto da USP.

Artigo 10 – O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função, conforme os arts. 46, 46-A e 46-B do Estatuto da USP.

Artigo 11 – As competências do Diretor são estabelecidas no art 42 do Regimento Geral, além de outras que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da Universidade, Congregação e Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA DIRETORIA

Artigo 12 – Constituem órgãos complementares da Diretoria:

I – Museu da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

II – Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 13 – A Diretoria da FCF será auxiliada por:

I – Comissões Permanentes vinculadas diretamente à Congregação:

a) Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional;

b) Comissão de Relações Internacionais;

c) Comitê de Ética em Pesquisa;

d) Comitê de Ética no Uso de Animais;

e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

f) Comissão Interna de Biossegurança;

g) Comissão Mista de Biblioteca (FCF e Instituto de Química);

h) Comissão Mista de Biotério (FCF e Instituto de Química);

II – Comissões Assessoras:

a) Comissão Executiva do Centro de Memória;

b) Comissão Interna de Sustentabilidade;

c) Comissão de Segurança Química e Biológica;

d) Comissão de Integração FCF- Sociedade Civil;

III – Ouvidoria;

IV – Núcleo de Direitos Humanos.

§1º – As Comissões Permanentes, exceto as que são regidas por normas estaduais ou federais, terão seus membros titulares e suplentes eleitos pelos Departamentos e o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Congregação.

§2º – As Comissões Permanentes terão composição e atribuições definidas em seus respectivos regimentos.

§3º – As Comissões Assessoras, sempre que necessário, serão indicadas pelo Diretor da Faculdade e suas atribuições definidas em Portaria.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 14 – A Comissão de Graduação (CG) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art 48 do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto no parágrafo 3º do art 48 do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se o parágrafo 5o do art 48 do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º – A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CG terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 15 – Compete à CG exercer as funções determinadas pelo Conselho de Graduação (CoG) e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

Artigo 16 – A CG será assessorada pela Comissão de Estágios (CE), pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC), pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) e por grupos de trabalhos criados especificamente para assuntos acadêmicos.

§1º – A CoC será regida por norma do CoG.

§2º – A CE, CTCC e os grupos de trabalhos, criados especificamente para assuntos acadêmicos, serão regidos por normas próprias.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 17 – A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por Presidente, Vice-Presidente e por, no mínimo, mais três Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e por representação discente, observado o art 49 do Estatuto da USP.

§1º – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP), que terá Coordenador e seu Suplente eleitos por seus pares, dentre os docentes-orientadores da Unidade, credenciados no Programa.

§2º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitidas reconduções. No caso de vacância de membro titular ou suplente, proceder-se-á a nova eleição. O membro eleito completará o período de mandato.

§3º- A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP. Os eleitos devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade.

I – os representantes discentes que sejam membros do corpo docente da Universidade têm direito a voto, mas não de ser votados.

§4º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação da FCF, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do art 49 do Estatuto da USP.

§5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do art 48 do Estatuto da USP.

§6º – A CPG terá regimento próprio, aprovado pela Câmara de Normas e Recursos (CaN) do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

Artigo 18 – Compete à CPG exercer as funções determinadas pelo regimento do Conselho de Pós-Graduação e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 19 – A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes do Colegiado, observados os parágrafos 3º a 9º do art 48, art 48-A e do art 50 do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto nos parágrafos 3º a 9º do art 48, art 48-A e do art 50 do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do art 48 do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º – A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CPqi terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 20 – Compete à CPqi exercer as funções que lhe foram conferidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 21 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes do Colegiado, observados os parágrafos 3º a 9º do art 48, art 48-A e do art 50 do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto nos parágrafos 3º e 9º do art 48 e do art 50 do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do art 48 e art 48-A do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CCEx terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 22 – A CCEx será assessorada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR).

Parágrafo único – A CREMFAR terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 23 – Compete à CCEx exercer as funções que lhe foram conferidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO IV-A DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*

Artigo 23-A – A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente de graduação e pós-graduação, correspondente a 10 por cento do total de docentes do colegiado, observados os parágrafos 3º a 9º do art 48, art 48-A e do art 50 do Estatuto da USP. *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente que integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação da FCF na forma do Estatuto.

§ 2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º – Um membro docente titular e suplente de cada departamento, eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se recondução e renovados anualmente pelo terço.

§ 4º – A representação discente e respectivo suplente, de graduação e pós-graduação, compoendo chapa única ou mista, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – A representação de servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para

completar o mandato em curso.

§ 7º – A CIP terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 23-B – Compete à CIP exercer as funções que lhe foram conferidas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação. *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*

Artigo 23-C – A CIP poderá constituir subcomissões ou grupos transitórios para apreciação de matéria específica. *(acrescido pela Resolução 8489/2023)*

Parágrafo único – A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de membros não pertencentes à CIP ou de servidores não pertencentes à Unidade.

TÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 24 – O Departamento será dirigido pelo:

- I – Conselho do Departamento;
- II – Chefia do Departamento.

Artigo 25 – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, observando-se os incisos II e III do art 54 do Estatuto da USP, compõe-se de:

- I – Professores Titulares, representada pela sua totalidade;
- II – representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções:

- 1 – Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro;
- 2 – Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três;

III – representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação ou pós-graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;

IV – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP.

Parágrafo único – Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

Artigo 26 – O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no art 55 do Estatuto da USP.

Parágrafo único – O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do art 55 do Estatuto da USP.

Artigo 27 – A competência do Conselho e do Chefe do Departamento será definida pelo disposto nos artigos 45 e 46 do Regimento Geral, competindo ainda ao Conselho do Departamento:

I – deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;

II – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral;

III – apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação.

TÍTULO V DO ENSINO

CAPÍTULO I DA GRADUAÇÃO

Artigo 28 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas oferece o curso de graduação em Farmácia.

Artigo 29 – A duração mínima do curso de graduação, integral e noturno, é de dez semestres.

Artigo 30 – Todos os alunos do curso de graduação são obrigados a realizar estágio curricular, regulamentado pela Comissão de Estágios.

Artigo 31 – Os Departamentos deverão propor, anualmente, à Comissão de Graduação, as disciplinas sob sua responsabilidade, que poderão ser ministradas em períodos semestrais ou outros regimes, devendo ser aprovadas pela Congregação.

Artigo 32 – A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se os artigos 81 a 84 do Regimento Geral.

Artigo 33 – Aos docentes é garantida a liberdade de cátedra, considerando o projeto acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 34 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas ministrará cursos de Mestrado e Doutorado, obedecendo aos artigos 86 e 87 do Regimento Geral, bem como as normas fixadas pelo CoPGr, CPG e CCP de cada Programa.

Parágrafo único – Novos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser propostos devendo ser aprovados pela CPG, Congregação e pelo CoPGr.

Artigo 35 – Aos docentes é garantida a liberdade de cátedra, considerando o projeto acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 36 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ministrar cursos de extensão universitária, *lato sensu*, conforme as modalidades estabelecidas pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP, em atendimento aos artigos 118 a 120 do Regimento Geral.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – As contratações, renovações de contrato e mudanças do regime de trabalho dos docentes serão recomendadas, com justificativa, pelos Conselhos dos Departamentos e submetidas à Congregação, conforme os artigos 122 a 131 do Regimento Geral.

Artigo 38 – Havendo conveniência para o ensino e a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes de outra Unidade ou Departamento, conforme art 130-A do Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOCENTE

SEÇÃO I DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 39 – O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á, conforme os artigos 132 a 148 do Regimento Geral da USP, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página eletrônica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

§1º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar memorial circunstanciado, em português ou em inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital, incluindo o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão a ser desenvolvido.

§2º – Elementos comprobatórios do memorial, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§3º – As inscrições para os concursos aos cargos de Professor Doutor, junto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, serão abertas pelo prazo de 90 dias (noventa dias), estabelecido no art 132 do Regimento Geral da USP.

Artigo 40 – O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será realizado em duas fases:

I – a primeira fase será constituída por prova escrita eliminatória com peso 01 (um). O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora será eliminado;

II – a segunda fase será constituída pelas seguintes provas:

1 – julgamento do memorial com prova pública de arguição que poderá ser realizado em português ou inglês e deverá refletir o mérito do candidato, considerando o art 136 do Regimento Geral – peso 03 (três);

2 – apresentação de um plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com arguição pública, que poderá ser em português ou em inglês – peso 03 (três);

3 – prova didática que poderá ser em português ou em inglês – peso 03 (três).

§1º – Nas vinte e quatro horas que antecedem a prova didática, não poderá ser aplicada outra prova ou exigida a realização de qualquer outra atividade para o mesmo candidato.

§2º – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a

decisão em edital, observado o art 134 do Regimento Geral.

§3º – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 41 – O concurso para provimento do cargo de Professor Titular realizar-se-á conforme os artigos 149 a 162 do Regimento Geral.

§1º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar memorial circunstanciado, em português ou em inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

§2º – Elementos comprobatórios do memorial, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Artigo 42 – As notas das provas referidas a seguir poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal, e terão os seguintes pesos:

I – julgamento dos títulos – peso 4 (quatro);

II – prova pública oral de erudição – peso 3 (três);

III – prova pública de arguição do memorial – peso 3 (três).

§1º – As provas mencionadas nos incisos II e III poderão ser realizadas em Português ou em Inglês.

§2º – Para julgamento dos títulos, a Comissão Julgadora reunir-se-á em sessão secreta, para dar cumprimento aos artigos 154 e 155 do Regimento Geral.

§3º – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a decisão em edital, observado o art 151 do Regimento Geral.

§4º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições.

Artigo 43 – Na prova de erudição serão observadas as disposições do art 156 do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 44 – As inscrições para o concurso de Livre-Docência em todos os Departamentos serão abertas nos meses de março e agosto de cada ano, pelo período de trinta dias, conforme os artigos 163 e 164 do Regimento Geral.

Artigo 45 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em Português ou em Inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em Português ou em Inglês, em formato digital;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 46 – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a decisão em edital, observado o art 166 do Regimento Geral.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de finalização de aceitação das inscrições.

Artigo 47 – As provas terão os seguintes pesos, observado o art 167 do Regimento Geral:

I – prova escrita – peso 2 (dois);

II – prova de avaliação didática – peso 2 (dois);

III – defesa de tese ou texto, que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);

IV – julgamento do memorial, com prova pública de arguição – peso 3 (três).

§1º – As provas mencionadas nos incisos I a IV poderão ser realizadas em Português ou em Inglês.

§2º – A prova de avaliação didática será ministrada em nível de pós-graduação, com possibilidade de a Comissão Julgadora formular perguntas sobre a aula ministrada, conforme o disposto no art 137 e parágrafo único do Regimento Geral, que prevê sorteio.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 48 – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para Livre-Docência, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos art 182 a 193 do Regimento Geral.

§1º – Os Conselhos dos Departamentos, ao sugerir nomes possíveis para composição das Comissões Julgadoras, deverão encaminhar resumo dos currículos dos indicados não pertencentes à Unidade.

§2º – A composição das Comissões Julgadoras não deverá caracterizar conflito de interesses relacionados aos candidatos.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 49 – Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Artigo 50 – A permanência em um determinado regime de trabalho deverá estar de acordo com o Estatuto do Docente da USP.

TÍTULO VII DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 51 – A Congregação, por indicação de dois terços dos seus membros, poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor Honoris Causa e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, conforme os artigos 92 e 93 do Estatuto da USP.

Artigo 52 – A Congregação poderá, por indicação de dois terços dos seus membros, conceder o título de Professor Emérito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, nos termos do art 93 do Estatuto da USP, a docentes aposentados da Unidade que se distinguiram nas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão Universitária, contribuindo para o aprimoramento e expansão da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Os Centros existentes atualmente são os seguintes:

I – Centro de Apoio à Pesquisa em Diagnóstico Laboratorial e Toxicologia – CePDTox, vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
II – Centro de Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – CCAF, vinculado ao Departamento de Farmácia, que inclui o CONFAR e a FARMUSP.

Artigo 54 – Os Departamentos deverão elaborar, no prazo de 90 dias após publicação deste regimento, seus respectivos regimentos para aprovação pela Congregação.

Artigo 55 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas é responsável pela edição do Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences, periódico técnico-científico, patrimônio da USP.

Artigo 56 – Juntamente com o Instituto de Química, a Faculdade manterá a Biblioteca e o Biotério do Conjunto das Químicas.

Artigo 57 – A preservação da memória institucional e do ensino das Ciências Farmacêuticas caberá ao Museu FCF e ao Centro de Memória.

Artigo 58 – A criação de Núcleos de Apoio, sediados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, nos termos do art 53 do Regimento Geral, deverá ser objeto de deliberação da Congregação.

Artigo 59 – Os regimentos das comissões estatutárias e demais comissões deverão ser enviados, para deliberação da Congregação, no prazo de noventa dias a partir da publicação deste Regimento.

Artigo 60 – Os Presidentes das Comissões estatutárias da Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderão convidar membros de Comissões assessoras para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, quando julgarem necessário.

Artigo 61 – O Presidente da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá convidar o Chefe Técnico do Departamento de Farmácia e Laboratório Clínico, do Hospital Universitário, órgão complementar da Universidade de São Paulo para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, quando julgar necessário.

Artigo 62 – Nas eleições para representação do corpo docente na Congregação e nos Conselhos de Departamentos, cada eleitor poderá votar em apenas um nome, conforme art 97 do Estatuto da USP.

Artigo 63 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo, no âmbito de suas competências.

ANEXO 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

(*) Resolução CNE/CES 6/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de outubro de 2017, Seção 1, p. 30.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea “C”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CES/CNE nº 248/2017, de 7 de junho de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2017, Seção 1, página 42, ato indispensável e integrante do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs em Farmácia)**, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do referido curso no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos, as condições e os procedimentos da formação de Farmacêuticos e devem ser aplicadas na organização, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Farmácia ofertados pelas instituições de ensino superior do País.

Art. 3º O Curso de Graduação em Farmácia tem, como perfil do formando egresso/profissional, o Farmacêutico, profissional da área de Saúde, com formação centrada nos fármacos, nos medicamentos e na assistência farmacêutica, e, de forma integrada, com formação em análises clínicas e toxicológicas, em cosméticos e em alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

Parágrafo único. A formação deve ser pautada em princípios éticos e científicos, capacitando-o para o trabalho nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em trabalho de pesquisa e desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

Art. 4º A formação do farmacêutico deve ser humanista, crítica, reflexiva e generalista, bem como pautar-se por uma concepção de referência nacional e internacional, conforme definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia, na modalidade bacharelado, considerando:

I - componentes curriculares, que integrem conhecimentos teóricos e práticos de forma interdisciplinar e transdisciplinar;

- II - planejamento curricular, que contemple as prioridades de saúde, considerando os contextos nacional, regional e local em que se insere o curso;
- III - cenários de práticas diversificados, inseridos na comunidade e nas redes de atenção à saúde, pública e/ou privada, caracterizados pelo trabalho interprofissional e colaborativo;
- IV - estratégias para a formação, centradas na aprendizagem do estudante, tendo o professor como mediador e facilitador desse processo;
- V - ações intersetoriais e sociais, norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - atuação profissional, articulada com as políticas públicas e com o desenvolvimento científico e tecnológico, para atender às necessidades sociais;
- VII - cuidado em saúde, com atenção especial à gestão, à tecnologia e à inovação como elementos estruturais da formação;
- VIII - tomada de decisão com base na análise crítica e contextualizada das evidências científicas, da escuta ativa do indivíduo, da família e da comunidade;
- IX - liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia, gerenciamento e execução de ações, pautadas pela interação, participação e diálogo;
- X - compromisso com o cuidado e a defesa da saúde integral do ser humano, levando em conta aspectos socioeconômicos, políticos, culturais, ambientais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, necessidades da sociedade, bem como características regionais;
- XI - formação profissional, que o capacite para intervir na resolubilidade dos problemas de saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- XII - assistência farmacêutica, utilizando medicamento e outras tecnologias como instrumentos para a prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XIII - incorporação de tecnologias de informação e comunicação em suas diferentes formas, com aplicabilidade nas relações interpessoais, pautada pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade;
- XIV - educação permanente e continuada, responsável e comprometida com a sua própria formação, estímulo ao desenvolvimento, à mobilidade acadêmico-profissional, à cooperação e à capacitação de profissionais, por meio de redes nacionais e internacionais.

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, para contemplar o perfil do egresso, a formação deve estar estruturada nos seguintes eixos:

- I - Cuidado em Saúde;
- II - Tecnologia e Inovação em Saúde;
- III - Gestão em Saúde.

§ 1º Entende-se, como cuidado em saúde, o conjunto de ações e de serviços ofertados ao indivíduo, à família e à comunidade, que considera a autonomia do ser humano, a sua singularidade e o contexto real em que vive, sendo realizado por meio de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças, e que possibilite às pessoas viverem melhor.

§ 2º A execução do eixo, Cuidado em Saúde, requer o desenvolvimento de competências para identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como para planejar, executar e acompanhar ações em saúde, o que envolve:

- I - acolhimento do indivíduo, verificação das necessidades, realização da anamnese farmacêutica e registro das informações referentes ao cuidado em saúde, considerando o contexto de vida e a integralidade do indivíduo;
 - II - avaliação e o manejo da farmacoterapia, com base em raciocínio clínico, considerando necessidade, prescrição, efetividade, segurança, comodidade, acesso, adesão e custo;
-

III - solicitação, realização e interpretação de exames clínico-laboratoriais e toxicológicos, verificação e avaliação de parâmetros fisiológicos, bioquímicos e farmacocinéticos, para fins de acompanhamento farmacoterapêutico e de provisão de outros serviços farmacêuticos;

IV - investigação de riscos relacionados à segurança do paciente, visando ao desenvolvimento de ações preventivas e corretivas;

V - identificação de situações de alerta para o encaminhamento a outro profissional ou serviço de saúde, atuando de modo que se preserve a saúde e a integridade do paciente;

VI - planejamento, coordenação e realização de diagnóstico situacional de saúde, com base em estudos epidemiológicos, demográficos, farmacoepidemiológicos, farmacoeconômicos, clínico-laboratoriais e socioeconômicos, além de outras investigações de caráter técnico, científico e social, reconhecendo as características nacionais, regionais e locais;

VII - elaboração e aplicação de plano de cuidado farmacêutico, pactuado com o paciente e/ou cuidador, e articulado com a equipe interprofissional de saúde, com acompanhamento da sua evolução;

VIII - prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicas e de outras intervenções, relativas ao cuidado em saúde, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

IX - dispensação de medicamentos, considerando o acesso e o seu uso seguro e racional;

X - rastreamento em saúde, educação em saúde, manejo de problemas de saúde autolimitados, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, acompanhamento farmacoterapêutico, gestão da clínica, entre outros serviços farmacêuticos;

XI - esclarecimento ao indivíduo, e, quando necessário, ao seu cuidador, sobre a condição de saúde, tratamento, exames clínico-laboratoriais e outros aspectos relativos ao processo de cuidado;

XII - busca, seleção, organização, interpretação e divulgação de informações, que orientem a tomada de decisões baseadas em evidências científicas, em consonância com as políticas de saúde;

XIII - promoção e educação em saúde, envolvendo o indivíduo, a família e a comunidade, identificando as necessidades de aprendizagem e promovendo ações educativas;

XIV - realização e interpretação de exames clínico-laboratoriais e toxicológicos, para fins de complementação de diagnóstico e prognóstico;

XV - prescrição, orientação, aplicação e acompanhamento, visando ao uso adequado de cosméticos e outros produtos para a saúde, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XVI - orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos, relacionados à saúde, incluindo os parenterais e enterais, bem como os suplementos alimentares e de plantas medicinais fitoterápicas de eficácia comprovada;

XVII - prescrição, aplicação e acompanhamento das práticas integrativas e complementares, de acordo com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente.

§ 3º Entende-se, como tecnologia em saúde, o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na qualidade e na provisão de bens e serviços; a inovação em saúde, por sua vez, diz respeito à solução de problemas tecnológicos, compreendendo a introdução ou melhoria de processos, produtos, estratégias ou serviços, tendo repercussão positiva na saúde individual e coletiva.

§ 4º A execução do eixo, Tecnologia e Inovação em Saúde, requer competências que compreendam:

I - pesquisar, desenvolver, inovar, produzir, controlar e garantir a qualidade de:

- a) fármacos, medicamentos e insumos;
- b) biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados e outros produtos biotecnológicos e biológicos;
- c) reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos para diagnóstico;
- d) alimentos, preparações parenterais e enterais, suplementos alimentares e dietéticos;
- e) cosméticos, saneantes e domissanitários;
- f) outros produtos relacionados à saúde.

II - pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar e garantir a qualidade de tecnologias de processos e serviços aplicados à área da saúde, envolvendo:

- a) tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviços de saúde;
- b) sustentabilidade do meio ambiente e a minimização de riscos;
- c) avaliação da infraestrutura necessária à adequação de instalações e equipamentos;
- d) avaliação e implantação de procedimentos adequados de embalagem e de rotulagem;
- e) administração da logística de armazenamento e de transporte;
- f) incorporação de tecnologia de informação, orientação e compartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho.

§ 5º Entende-se, como gestão em saúde, o processo técnico, político e social, capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados.

§ 6º A execução do eixo, Gestão em Saúde, requer as seguintes competências:

I - identificar e registrar os problemas e as necessidades de saúde, o que envolve:

- a) conhecer e compreender as políticas públicas de saúde, aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias;
- b) conhecer e compreender a organização dos serviços e sistema de saúde;
- c) conhecer e compreender a gestão da informação;
- d) participar das instâncias consultivas e deliberativas de políticas de saúde.

II - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o plano de intervenção, processos e projetos, o que envolve:

- a) conhecer e avaliar os diferentes modelos de gestão em saúde;
- b) conhecer e aplicar ferramentas, programas e indicadores que visem à qualidade e à segurança dos serviços prestados;
- c) propor ações baseadas em evidências científicas, fundamentadas em realidades socioculturais, econômicas e políticas;
- d) estabelecer e avaliar planos de intervenção e processos de trabalho;
- e) conhecer e compreender as bases da administração e da gestão das empresas farmacêuticas.

III - promover o desenvolvimento de pessoas e equipes, o que envolve:

- a) conhecer a legislação que rege as relações com os trabalhadores e atuar na definição de suas funções e sua integração com os objetivos da organização do serviço;
- b) desenvolver a avaliação participativa das ações e serviços em saúde;
- c) selecionar, capacitar e gerenciar pessoas, visando à implantação e à otimização de projetos, processos e planos de ação.

Art. 6º O Curso de Graduação em Farmácia deve estar alinhado com todo o processo de saúde-doença do indivíduo, da família e da comunidade; com a realidade epidemiológica, socioeconômica, cultural e profissional, proporcionando a integralidade das ações de Cuidado em Saúde, Tecnologia e Inovação em Saúde e Gestão em Saúde.

Parágrafo único. A formação em Farmácia requer conhecimentos e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, abrangendo, além de pesquisa, gestão e empreendedorismo, as seguintes ciências, de forma integrada e interdisciplinar:

I - Ciências Humanas e sociais aplicadas, ética e bioética, integrando a compreensão dos determinantes sociais da saúde, que consideram os fatores sociais, econômicos, políticos, culturais, de gênero e de orientação sexual, étnico-raciais, psicológicos e comportamentais, ambientais, do processo saúde-doença do indivíduo e da população;

II - Ciências Exatas, contemplando os campos das ciências químicas, físicas, matemáticas, estatísticas e de tecnologia de informação, que compreendem seus domínios teóricos e práticos, aplicados às ciências farmacêuticas;

III - Ciências Biológicas, contemplando as bases moleculares e celulares, a organização estrutural de protistas, fungos e vegetais de interesse farmacêutico, os processos fisiológicos, patológicos e fisiopatológicos da estrutura e da função dos tecidos, dos órgãos, dos sistemas e dos aparelhos, e o estudo de agentes infecciosos e parasitários, dos fatores de risco e de proteção para o desenvolvimento de doenças, aplicadas à prática, dentro dos ciclos de vida;

IV - Ciências da Saúde, contemplando o campo da saúde coletiva, a organização e a gestão de pessoas, de serviços e do sistema de saúde, programas e indicadores de qualidade e segurança dos serviços, políticas de saúde, legislação sanitária, bem como epidemiologia, comunicação, educação em saúde, práticas integrativas e complementares, que considerem a determinação social do processo saúde-doença;

V - Ciências Farmacêuticas, que contemplam:

a) assistência farmacêutica, serviços farmacêuticos, farmacoepidemiologia, farmacoeconomia, farmacovigilância, hemovigilância e tecnovigilância, em todos os níveis de atenção à saúde;

b) farmacologia, farmacologia clínica, semiologia farmacêutica, terapias farmacológicas e não farmacológicas, farmácia clínica, toxicologia, serviços clínico-farmacêuticos e procedimentos dirigidos ao paciente, família e comunidade, cuidados farmacêuticos e segurança do paciente;

c) química farmacêutica e medicinal, farmacognosia, química de produtos naturais, fitoterapia e homeopatia;

d) farmacotécnica, tecnologia farmacêutica e processos e operações farmacêuticas, magistrais e industriais, aplicadas a fármacos e medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos, radiofármacos, alimentos e outros produtos para a saúde, planejamento e desenvolvimento de insumos, de fármacos, de medicamentos e de cosméticos;

e) controle e garantia da qualidade de produtos, processos e serviços farmacêuticos;

f) deontologia, legislação sanitária e profissional;

g) análises clínicas, contemplando o domínio de processos e técnicas de áreas como microbiologia clínica, botânica aplicada, imunologia clínica, bioquímica clínica, hematologia clínica, parasitologia clínica e citopatologia clínica;

h) genética e biologia molecular;

i) análises toxicológicas, compreendendo o domínio dos processos e técnicas das diversas áreas da toxicologia;

j) gestão de serviços farmacêuticos;

k) farmácia hospitalar, farmácia em oncologia e terapia nutricional;

l) análises de água, de alimentos, de medicamentos, de cosméticos, de saneantes e de domissanitários;

m) pesquisa e desenvolvimento para a inovação, a produção, a avaliação, o controle e a garantia da qualidade de insumos, fármacos, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários, insumos e produtos biotecnológicos, biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados, e de outros produtos biotecnológicos e biológicos, além daqueles obtidos por processos de farmacogenética e farmacogenômica, insumos e equipamentos para diagnóstico clínico-laboratorial, genético e toxicológico,

alimentos, reagentes químicos e bioquímicos, produtos para diagnóstico in vitro e outros relacionados à saúde, bem como os seus aspectos regulatórios;

n) pesquisa e desenvolvimento para a inovação, produção, avaliação, controle e garantia da qualidade e aspectos regulatórios em processos e serviços de assistência farmacêutica e de atenção à saúde;

o) gestão e empreendedorismo, que contemplam:

1. projetos e processos;
2. empreendimentos farmacêuticos;
3. assistência farmacêutica e estabelecimentos de saúde;
4. serviços farmacêuticos.

Art. 7º O Curso de Graduação em Farmácia, bacharelado, deve ser estruturado em três eixos de formação, contemplando atividades teóricas, práticas, estágios curriculares obrigatórios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, articulando a formação acadêmica à atuação profissional, de forma contextualizada e problematizada.

§ 1º O Curso de Graduação em Farmácia terá carga horária referencial de 4.000 (quatro mil) horas.

§ 2º A carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular e as atividades complementares, deve ser distribuída da seguinte forma:

I - 50 % no eixo cuidado em saúde;

II - 40 % no eixo tecnologia e inovação em saúde;

III - 10% no eixo gestão em saúde.

§ 3º Os conteúdos em Ciências Farmacêuticas devem corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, excetuando o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º A formação em Farmácia inclui, como etapa integrante e obrigatória da graduação, estágios curriculares, que devem estar regulamentados e institucionalizados, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão ou existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientação de docente, em campo de atuação profissional da área farmacêutica, pertencente à Instituição de Educação Superior (IES) ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos.

§ 2º Os estágios curriculares devem ser desenvolvidos de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso, e iniciados, no máximo, no terceiro semestre do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 3º Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a:

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);

II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento);

III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento).

§ 4º Os estágios obrigatórios, mencionados no parágrafo anterior, devem contemplar cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS) nos diversos níveis de complexidade.

§ 5º A Farmácia Universitária é cenário obrigatório de prática, podendo ser na IES ou em outro estabelecimento, relacionado à assistência farmacêutica, por meio de convênio, visando à execução de atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes do curso.

§ 6º Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação de docente farmacêutico, com supervisão local, realizada por profissional com formação superior e com competência na área do estágio, entendido esse como preceptor, obedecendo à proporção máxima de 10 (dez) estudantes por supervisor/preceptor local.

Art. 9º É recomendável a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos estudantes, sendo esse realizado sob orientação de docente da IES, em conformidade com sua área de atuação específica, atendendo à regulamentação por ela definida.

Parágrafo único. Ao se optar pelo TCC, esse deve ser regulamentado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Art. 10 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar a realização de atividades complementares como requisito para a formação, envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, eventos e cursos realizados em áreas afins.

§ 1º As atividades complementares devem estar regulamentadas e institucionalizadas, de modo sistêmico e global, de forma que se garanta os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso e serem validadas pela Comissão de Docentes, designada pela Coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 11 O Curso de Graduação em Farmácia deve ter projeto pedagógico centrado na aprendizagem do estudante e fundamentado no professor como facilitador e mediador do processo, com vistas à formação integral do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Para a organização e desenvolvimento do Curso de Graduação em Farmácia, devem ser consideradas:

I - a utilização de metodologias ativas de ensino, centradas na aprendizagem do estudante, com critérios coerentes de acompanhamento e de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

II - a participação ativa do discente no processo de construção e difusão do conhecimento;

III - a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na prática docente, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - a avaliação permanente do curso, envolvendo a comunidade acadêmica e os atores sociais, relacionados à educação e à profissão, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), visando seu aprimoramento;

V - a diversificação dos cenários de ensino-aprendizagem, permitindo ao estudante conhecer as políticas de saúde, vivenciar a realidade profissional, a organização do trabalho em saúde e as práticas interprofissionais, garantindo a integração ensino-serviço, desde o início do curso.

VI - as atividades pedagógicas, que devem apresentar excelente coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

Art. 12 O PPC deve prever a organização pedagógica para o desenvolvimento e consolidação das competências, habilidades e atitudes descritas nos eixos de formação, de maneira que contribua para aprendizagens significativas dos estudantes e para aproximar a prática pedagógica da realidade profissional, buscando a integração ensino-serviço-comunidade.

§ 1º As atividades práticas referem-se àquelas realizadas em laboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e em outros cenários, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos.

§ 2º As atividades práticas devem contemplar também a integração do curso com o sistema local e regional de saúde do SUS, envolvendo, neste ambiente, em termos proporcionais, uma relação aluno/docente, no máximo, de 10/1 (dez por um), nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, com ênfase na atenção básica.

§ 3º O Curso de Graduação em Farmácia deve ter projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e fundamentado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem, além de buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.

§ 4º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e o Projeto Pedagógico do Curso devem orientar o currículo do curso para o perfil acadêmico e profissional do egresso, além de contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.

§ 5º A organização do Curso de Graduação em Farmácia deve ser definida pelo respectivo Colegiado, que indicará o regime a ser adotado: seriado anual, seriado semestral ou sistema de créditos.

§ 6º A estrutura do Curso de Graduação em Farmácia deve:

I - abordar as áreas de conhecimento, habilidades, atitudes e valores éticos, fundamentais à formação profissional e acadêmica;

II - contemplar a abordagem de temas, observando o equilíbrio teórico-prático, desvinculado da visão tecnicista, permitindo na prática e no exercício das atividades a aprendizagem da arte de aprender;

III - buscar, desde o início do curso, a abordagem de temas inerentes às atividades profissionais, de forma integrada, evitando a separação entre a formação geral e a formação específica;

IV - favorecer a flexibilização curricular, de forma que se atenda interesses mais específicos e atualizados, sem que haja perda dos conhecimentos essenciais ao exercício da profissão;

V - comprometer o aluno com o desenvolvimento científico e a busca do avanço técnico, associado ao bem-estar, à qualidade de vida e ao respeito aos direitos humanos;

VI - ser organizada, de forma que haja disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos e para as atividades complementares, objetivando, assim, progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 13 A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia deve ser exercida, exclusivamente, por docente do quadro permanente da IES, com graduação em Farmácia.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação do Curso deve considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestão do curso, a relação com os docentes e com os discentes e a representatividade nos colegiados e conselhos superiores da IES.

Art. 14 O Curso de Graduação em Farmácia deve ter Colegiado de Curso, instância deliberativa dos assuntos referentes à gestão administrativa do curso, regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

Art. 15 Os docentes do Curso de Graduação em Farmácia devem ter qualificação acadêmica e experiência profissional, comprovadas em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

§ 1º A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia e o ensino de componentes curriculares específicos das ciências farmacêuticas devem ser exercidos exclusivamente por docentes formados em curso de Farmácia.

§ 2º A qualificação e a capacitação docente devem ser permanentes, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores.

§ 3º As IES devem atender aos critérios e padrões de qualidade, definidos pelo MEC em relação à titulação e regime de trabalho dos docentes do Curso de Graduação em Farmácia, na modalidade bacharelado.

Art. 16 A IES deve envolver-se no processo de integração ensino-serviço-comunidade, fomentando a educação permanente dos profissionais da rede de saúde, com vistas à melhoria do serviço e do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas.

Art. 17 A implantação e o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia devem orientar e propiciar concepções curriculares ao curso de Farmácia, que serão acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos alunos devem basear-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos.

§ 2º O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem dos alunos e do próprio curso, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e com o Sistema de Avaliação da IES ofertante.

Art. 18 O Curso de Graduação em Farmácia deve contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, assim como garantir o desenvolvimento das políticas institucionais de ensino, de extensão e de iniciação científica/pesquisa, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no âmbito do curso.

Art. 19 O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem, que permitam a execução do Projeto Pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

Art. 20 O Curso de Graduação em Farmácia deve, ainda, contar com a infraestrutura geral e específica, disponível pela própria IES e/ou por convênios, que possibilite o desenvolvimento pleno do PPC.

Art. 21 As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs de Farmácia) são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior (IES) deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As IES, mediante ajuste com o Colegiado de Curso e com a representação discente, poderão promover a aplicação integral ou proporcional das DCNs de Farmácia, aprovadas nesta Resolução aos cursos iniciados no prazo previsto no caput deste artigo e regidos pelas DCNs de Farmácia, editadas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002.

§ 2º Ficam assegurados, aos alunos ingressantes, até o prazo fixado no caput deste artigo, a validade nacional dos diplomas expedidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, inclusive aqueles com a denominação de “Farmácia-Bioquímica”.

§ 3º Fica vedado, a partir da publicação desta Resolução, ofertas novas com a utilização da nomenclatura “Farmácia-Bioquímica”, ou de qualquer outra adjetivação que possa dar a conotação de habilitações específicas para o Curso de Graduação em Farmácia.

§ 4º Os cursos iniciados após o prazo mencionado no caput deste artigo se submeterão integralmente às DCNs de Farmácia aprovadas nesta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

ANEXO 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 ^(*) ^(**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

^(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

^(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior.”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior.”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços